

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726382/2016-77, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa DELTA 3 V ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.829/0001-33, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 15, compreendendo doze Unidades Geradoras de 2.500 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, localizado no município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 01/09/2015 a 31/12/2017, autorizado pela Portaria nº 340, de 06 de julho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016, Seção 1, página 65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726380/2016-88, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa DELTA 3 VI ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.831/0001-02, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 13, compreendendo doze Unidades Geradoras de 2.500 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, localizado no município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 01/09/2015 a 31/12/2017, autorizado pela Portaria nº 296, de 05 de julho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2016, Seção 1, página 32.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726442/2016-51, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa MARIA DA FÉ ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.134/0001-11, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Maria da Fé, compreendendo doze Unidades Geradoras de 1.500 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, localizado no município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com

execução no período de 01/04/2016 a 31/12/2017, autorizado pela Portaria nº 114, de 18 de julho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2016, Seção 1, páginas 38 e 39.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Declara o alfandegamento da Instalação Portuária que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 12448.721636/2016-94 declara:

Art. 1º - Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 08/2015, celebrado com a União Federal, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, cujo extrato foi publicado no DOU, de 06 de novembro de 2015, a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, constituída de um cais, medindo 1.423,50 m (um mil, quatrocentos e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos de metros) lineares de comprimento, dotado de três berços de atracação e ainda, uma ponte de acesso ao cais, com 618,77 m (seiscentos e dezoito inteiros e setenta e sete centésimos de metros) lineares de comprimento, perfazendo esse conjunto, uma superfície total construída sobre o mar com 71.846,75 m2 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos de metros quadrados) denominada "T-OIL - Terminal de Transbordo", localizada na Fazenda Saco Dantas, s/n, 5º Distrito de São João da Barra, RJ, administrada pela empresa PORTO DO ACU OPERAÇÕES S.A., através do estabelecimento com número de inscrição no CNPJ/MF nº 08.807.676/0002-84.

Art. 2º - A Instalação Portuária a que se refere o artigo anterior está autorizada a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II, V e VI, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e a operar com cargas a granel líquido.

Art. 3º - A Instalação Portuária em apreço ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes - RJ que terá a competência para estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal; que procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 4º - A Instalação Portuária em apreço estará sujeita à fiscalização aduaneira em horários determinados das operações nela realizadas.

Art. 5º - Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º - Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.30.14.03-6, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 11; 29, inciso II, "b"; e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Digital nº 10872.720201/2015-14, resolve:

Art. 1º BAIXAR a inscrição no CNPJ nº 03.379.235/0001-24, da entidade C N T REVESTIMENTO E EDIFICACOES LTDA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720.237/2016-71, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica DEPOSITO DE BEBIDAS SAPE 891 - LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.622/0001-80.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Constitui Equipe Regional para executar atividades inerentes ao acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes em âmbito regional.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Portaria RFB nº 641, de 12 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir Equipe Regional, vinculada à Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes da Superintendência Regional da RFB na 8ª Região Fiscal, para executar atividades inerentes ao acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes em âmbito regional, nos termos da Portaria RFB nº 641, de 12 de maio de 2015.

Parágrafo único. Integram o grupo os servidores que exercem as atividades de acompanhamento dos maiores contribuintes em âmbito local, de acordo com ato normativo editado pelo respectivo Chefe da Unidade de exercício do servidor.

Art. 2º Enquadra-se entre as atividades mencionadas no caput do artigo anterior a obtenção de informações externas, nos termos dos artigos 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e do artigo 3º da Portaria RFB nº 641, de 12 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - e o Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, conforme os fatos relatados nos respectivos processos administrativos: